

# SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO E DE PROTEÇÃO DO INFORMANTE

Aprovado em 16 de outubro de 2025.

## 1. Introdução

A NEOENERGIA S.A. (a “**Companhia**”, ou a “**Sociedade**”) manifesta seu propósito de criar um entorno de transparência e respeito à lei e normas internas, em particular seu *Código de conduta de administradores, profissionais e fornecedores* (o “**Código de conduta**”) por seus administradores, profissionais e fornecedores. Além disso, a Companhia tem desenvolvido uma cultura corporativa baseada na ética e na honestidade, buscando participar ativamente do desafio do combate à corrupção e à fraude em todas as áreas de atuação do Grupo Neoenergia. Neste contexto tem implementado um *Sistema interno de informação e de proteção do informante*.

## 2. Finalidade

2.1. O Sistema interno de informação da Companhia, observada a legislação em vigor sobre proteção de dados ou de proteção ao informante, quando aplicável, tem por objetivo permitir que os acionistas da Sociedade, os membros de seus órgãos de administração, seus profissionais, seus fornecedores, bem como outras partes interessadas, possam comunicar possíveis condutas irregulares, atos potencialmente ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, com transcendência na esfera da Companhia, em sua relação contratual com seus fornecedores ou nos interesses e na imagem da Sociedade (a “**Conduta**”).

2.2. O sistema interno de informações respeita o disposto no *Propósito e Valores do Grupo Neoenergia* em seus *Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade*, sendo projetado e gerenciado de forma segura para garantir: (i) a confidencialidade da identidade do informante e de qualquer terceiro mencionado na reclamação ou informação, e das ações realizadas no gerenciamento e processamento delas, bem como a proteção de dados pessoais, impedindo o acesso ao conteúdo da investigação por pessoal não autorizado; e (ii) que as reclamações, denúncias ou informações enviadas possam ser tratadas de forma eficaz dentro da Sociedade.

## 3. Escopo de Aplicação

3.1. O Sistema interno de informação é de aplicação em toda a Companhia.

## 4. Canais internos de informações

4.1. A Sociedade estabeleceu para seus administradores, profissionais e fornecedores, bem como para outros terceiros previstos nos regulamentos aplicáveis, o dever de relatar, por meio do Sistema interno de informação, qualquer Conduta (conforme estabelecido em 2.1) da qual tenham conhecimento.

4.2. Para esse fim, a Sociedade estabeleceu canais para a recepção de informações (os “**Canais de informação**”), que permitem que acionistas, diretores, profissionais, fornecedores e outros terceiros, incluindo a sociedade em geral, denunciem qualquer conduta, seja por escrito, por telefone, por meio do formulário correspondente localizado no site corporativo da Companhia, ou por qualquer outro meio estabelecido.

4.3. Não obstante a existência de um canal específico para denúncias, a Companhia deverá receber, tratar e endereçar qualquer comunicação de conduta irregular que lhe venha ao conhecimento, respeitando os mesmos princípios de confidencialidade e proteção ao informante aplicáveis aos canais de informação.

4.4. O sistema interno de informação inclui todos os canais internos de informações, ademais dos Canais de informação, estabelecidos pela Sociedade para a comunicação de reclamações ou informações relacionadas à conduta por parte de acionistas, diretores, profissionais, fornecedores e outros terceiros, conforme disciplinado por lei (os “**Canais**”).

4.5. Os Canais possibilitam a prevenção e a detecção da conduta inadequada, constituindo o caminho preferencial para o relato destas e para a tramitação e processamento de denúncias ou informações que neles se recebem.

4.6. A Companhia e as companhias do Grupo também disponibilizam Canais para consultas com o objetivo de permitir aos seus administradores e profissionais esclarecerem dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e o tratamento adequado de dilemas de integridade.

4.7. No caso de denúncias, elas podem ser feitas de forma anônima e devem atender a critérios de veracidade, legitimidade e proporcionalidade, não podem ser usadas para outros fins que não os da defesa da conformidade legal e com os princípios do Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia. As denúncias serão processadas de acordo com o procedimento estabelecido pelo Conselho de Administração no *Regimento da Unidade de Compliance*.

## **5. Proteção e salvaguardas do informante**

5.1. A Companhia se compromete, nos termos previstos na regulamentação, a não adotar (e a garantir que seus profissionais não adotem) qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, incluindo ameaças ou tentativas de retaliação, contra: i) qualquer pessoa que tenha denunciado qualquer conduta, por meio dos Canais ou por qualquer outro meio, a menos que a denúncia ou informação seja falsa ou que a pessoa tenha agido de má-fé; ii) qualquer pessoa física que, no âmbito da organização na qual o denunciante presta serviços, auxilie o denunciante no processo, ou esteja relacionada a ele, como representante dos funcionários, colega de trabalho ou familiar; iii) qualquer pessoa física que contribua com o processo de investigação na condição de testemunha ou informante; iv) qualquer pessoa jurídica, para a qual o denunciante trabalhe ou com a qual tenha outro tipo de relacionamento no âmbito de um contexto empregatício ou na qual detenha participação acionária significativa.

5.2. Para esses fins, entre outras ações, são consideradas retaliação ou represálias contra a pessoa que comunicou a reclamação ou informação:

- (a) as seguintes medidas, desde que não tenham sido tomadas no exercício regular da autoridade gerencial nos termos da legislação aplicável, devido a circunstâncias comprovadas não relacionadas à apresentação da reclamação ou informação: (i) a suspensão do contrato de trabalho; (ii) a demissão ou o término do vínculo empregatício ou estatutário; (iii) a imposição de qualquer medida disciplinar; (iv) o rebaixamento ou a negação de promoções e qualquer outra modificação substancial das condições de trabalho; e (v) a não conversão de um contrato de trabalho temporário em um contrato por tempo indeterminado, caso a pessoa que forneceu as informações tivesse expectativas legítimas nesse sentido;

- (b) danos, inclusive danos à reputação, ou perdas financeiras, coerção, intimidação, assédio ou ostracismo;
- (c) avaliação negativa ou referências com relação ao trabalho dissociadas do desempenho profissional;
- (d) lista restritiva ou disseminação de informações negativas em uma área setorial específica, o que dificulta ou impossibilita o acesso da pessoa ao emprego ou ao exercício profissional de atividades;
- (e) a recusa ou revogação de uma licença ou permissão;
- (f) a recusa de formação; e
- (g) qualquer forma de discriminação ou tratamento desfavorável ou injusto.

## **6. Gerenciamento do sistema de interno de informação.**

6.1. A Unidade de *Compliance* da Companhia é o órgão responsável pela gestão do Sistema de interno de informação da Companhia e pelo processamento e gestão dos arquivos de investigação abertos com base nas denúncias ou informações recebidas através dos Canais, de acordo com o procedimento de gestão de informações estabelecido pelo Conselho de Administração no *Regimento da Unidade de Compliance*, delegando os poderes de gestão e processamento acima mencionados ao superintendente de *Compliance*.

6.2. Com base nisso, a Unidade de *Compliance* da Companhia investiga qualquer denúncia ou informação de um fato que possa supostamente constituir uma conduta inadequada, independentemente de sua relevância econômica, dentro da brevidade possível, garantindo os direitos do informante, bem como os direitos à privacidade, à honra, à defesa e à presunção de inocência das pessoas investigadas ou afetadas, de acordo com o procedimento interno regulamentado no *Regimento da Unidade de Compliance*.

6.3. O procedimento de tratamento de denúncias ou informações encaminhadas pelos Canais prevê, no caso de fatos que se constituam em delitos penais conforme tipificado na lei, após parecer da área jurídica da Companhia, o encaminhamento imediato das informações às autoridades competentes.

6.4. Além disso, o Comitê de Auditoria e Supervisão de Riscos terá acesso direto a denúncias ou informações que possam ter um impacto material nas demonstrações financeiras ou no controle interno da Sociedade. Para esses fins, a Unidade de *Compliance* da Companhia informará ao referido Comitê sobre a existência das denúncias ou informações mencionadas e fornecerá a ele qualquer documentação que possa ser solicitada em relação ao processamento das investigações.

6.5. O Conselho de Administração da Companhia pode, após a devida avaliação e parecer prévio do Comitê de Sustentabilidade, confiar a gestão dos Canais de Informação a um terceiro que ofereça garantias adequadas de independência, confidencialidade, proteção de dados pessoais e sigilo de denúncias ou informações.

## **7. Implementação e monitoramento.**

7.1 Para a implementação e acompanhamento das disposições deste documento, o Conselho de Administração conta com a Unidade de *Compliance* da Companhia, que

supervisiona de forma proativa a aplicação e a eficácia do Sistema interno de informação, tudo isso sem prejuízo das responsabilidades correspondentes a outros órgãos e divisões da Neoenergia, desenvolvendo procedimentos necessários para isso.

\* \* \*

O conteúdo deste documento foi aprovado pelo Conselho de Administração em 17 de julho de 2023, como parte da *Política de Compliance e do sistema interno de informação e proteção do denunciante*, sendo que o Conselho decidiu separá-lo desta política e aprová-lo como uma norma própria, em 16 de outubro de 2025.